



Emenda nº 03

Processo nº 2057 / 2017

**Art. 1º** Suprime o artigo 11 do projeto de lei.

**“Art. 11.** Fica incluído o art. 31-A na Lei nº 11.582, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Fica vedada a inclusão de veículos 1.0 (um ponto zero) cilindradas na frota de táxi.” (NR)

Justificativa:

Os carros 1.0, conhecidos como econômicos, são mais baratos e tem menor custo de manutenção. Entendo não ser adequado tal exigência, ainda mais por termos um trânsito complexo, que não exige alta velocidade. Proponho, portanto, a exclusão desse artigo

Em 05 de setembro de 2017.



Vereador Adeli Sell